



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A SUGESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSULINA NOS POSTOS  
DE SAÚDE DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que adote medidas para a disponibilização de insulina e outros insumos necessários ao tratamento de diabetes nos postos de saúde dos distritos do município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - A implementação das políticas públicas sugeridas por esta Lei visa garantir que os pacientes diabéticos residentes nas áreas rurais e distritais do município tenham acesso adequado ao tratamento necessário, sem a necessidade de deslocamento para os centros urbanos.

**§ 1º** - A sugestão de que a insulina seja disponibilizada nos postos de saúde deve considerar as especificidades locais e as necessidades dos pacientes, levando em conta a disponibilidade de estoque e os recursos do município.

**§ 2º** - Recomenda-se que o fornecimento de insulina seja feito de acordo com a recomendação médica, considerando os diferentes tipos de insulina e as quantidades requeridas para cada paciente.

**Art. 3º** - Fica sugerido que o Poder Executivo Municipal crie um cadastro de pacientes diabéticos residentes nos distritos, com o intuito de realizar um monitoramento contínuo da demanda e das necessidades de insulina e outros insumos para o tratamento da diabetes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, sempre que possível, poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a diabetes e sobre o acesso à insulina nas unidades de saúde.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO  
(ALEXANDRE DE ITAÓCA)**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5630

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**Art. 5º** - Recomenda-se que o agente de saúde do distrito informe a população local sempre que houver disponibilidade da medicação no posto de saúde, garantindo assim que os pacientes tenham acesso rápido e eficiente ao tratamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 14 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE DE ITAÓCA**

Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de políticas públicas voltadas à disponibilização de insulina e outros medicamentos necessários ao tratamento de diabetes nas unidades de saúde dos distritos do Município de Cachoeiro de Itapemirim. A proposta busca garantir que os pacientes diabéticos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou mais afastadas, tenham acesso facilitado ao tratamento sem a necessidade de grandes deslocamentos, muitas vezes inviáveis.

Esta sugestão de política pública visa assegurar que os pacientes possam continuar seu tratamento de maneira regular, sem comprometer sua saúde devido à falta de acesso à medicação, que é essencial para o controle da diabetes.

Além disso, a inclusão dos agentes de saúde como comunicadores da disponibilidade da medicação reforça a eficiência da distribuição e assegura que os pacientes sejam prontamente informados, evitando deslocamentos desnecessários. As campanhas educativas sugeridas também desempenham um papel fundamental na conscientização sobre a doença e o uso correto da insulina.

Por meio deste projeto, busca-se reforçar o compromisso do Município com o bem-estar de todos os cidadãos, proporcionando igualdade de acesso à saúde, independentemente de sua localização no município.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE DE ITAÓCA**  
Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO  
(ALEXANDRE DE ITAÓCA)**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5630

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

